

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por esta Convenção Coletiva de Trabalho, **Sindicato do Comércio Varejista de Santa Rosa** – Sindilojas, com sede na Rua Armando Roos Haag, 36 nesta cidade, Inscrito no CNPJ 89.394.241/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Leonides Freddi portador da Cédula de Identidade 5033834325, e o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Rosa**, com sede na Rua Antonio Carlos Borges ,90 nesta cidade, CNPJ. 90.863.663/0001-22, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Nestor Idair Kalsing**, portador da cédula de identidade 5011251815, estabelecem regras e condições de funcionamento do comércio nos municípios de representatividade das entidades acordantes no período pré-natalino, define forma de compensação de horas e remuneração dos comerciários .em conformidade ao disposto na Convenção Coletiva 2014 na Clausula 55ª.

### CLAUSULA I - Vigência:

A vigência da Convenção Coletiva de Trabalho é pelo período de 01 de Dezembro de 2014 à 31 de Dezembro de 2014.

### CLAUSULA II - Abrangência:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável no âmbito das empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Rosa nos municípios de Alecrim, Campina das Missões, Cândido Godoy, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santa Rosa , Santo Cristo, Tucunduva e Tuparendi.

### CLAUSULA III - Adesão

As empresas que durante o período pré-natalino desejarem prestar atendimento em sobre jornada deverão declarar Adesão a presente Convenção Coletiva firmada pelas entidades representativas Patronais e de Trabalhadores, até o dia 10 de Dezembro de 2014.

As entidades acordantes, de posse da declaração de adesão, observadas as instruções internas, Estatuto Social e o que estabelece a **Clausula X** desta convenção, disponibilizará aos dos órgãos de fiscalização e auditores do Ministério do Trabalho e Emprego a comprovação e respectivo amparo legal..

### CLAUSULA IV - Descumprimento da Convenção Coletiva:

O descumprimento da presente Convenção Coletiva será passível de punição de acordo com a Convenção Coletiva vigente 2014/2015.

### CLAUSULA V - Jornada de Trabalho – Duração e intervalos:

As empresas representadas pelo Sindilojas que protocolarem requerimento de Adesão a presente Convenção e obtiverem a Certidão poderão flexibilizar os horários de trabalho e intervalos constantes nos contratos individuais de trabalho quando da elaboração da escala de seus colaboradores.

O intervalo entre turnos não poderá ser inferior a meia hora e nem superior a 02 (duas) horas.

A duração diária da jornada não poderá exceder a 10 (dez) horas diárias.

As Jornadas de Trabalho dos dias 15,16, 17, 18, 19, 22 e 23 de Dezembro poderão ser prorrogadas até as 22h00min.

As Jornadas de Trabalho dos dias 13 e 20 de Dezembro poderão ser prorrogadas até as 17h00min.

As Jornadas de Trabalho dos dias 14 e 21 de Dezembro serão das 17h00min. às 22h00min.

### CLAUSULA VI - Compensações:

As empresas que estenderem o atendimento em sobre jornada poderão compensar as horas laboradas durante a vigência da presente Convenção Coletiva, conforme abaixo segue:

- a) No dia 24 de dezembro, as horas que resultarem com o fechamento das lojas às 16h00min.
- b) No dia 31 de dezembro, as horas que resultarem com o fechamento das lojas às 16h00min.

- c) A compensação das horas ocorrerão no dia 31.12.14 no turno da tarde, ou dia 02.01.15 no turno da manhã, e no dia 17 de Fevereiro de 2015 (terça-feira de carnaval) turno integral.
- d) Definidas as compensações, permanecendo saldo de horas, estas poderão ser compensadas ou recuperadas conforme Convenção Coletiva vigente ou pagas como horas extras na forma da Lei.

**CLAUSULA VII - Abono:**

Os trabalhadores convocados para cumprir expediente aos domingos serão remunerados na forma de Abono no valor de R\$ 53,00 (Cinquenta e três reais ) a ser pago no final do expediente.

O abono não incorpora a base de cálculo de Férias e 13º salário e será isento de encargos sociais, tais como FGTS e INSS.

**CLAUSULA VIII - Alimentação:**

As empresa concederão aos trabalhadores lanche antes do inicio da sobre jornada, desde que o intervalo for inferior a uma hora, sendo o valor estimado entre R\$ 10,00 (dez) à R\$ 12,00 (doze reais) por trabalhador.

**CLAUSULA IX - Transporte:**

As empresas fornecerão aos trabalhadores vale-transporte adicionais em número suficiente para o deslocamento dos mesmos da residência ao local de trabalho em caso de turno extra.

**CLAUSULA X - Contribuição Assistencial Especial de Convenção Coletiva de Trabalho:**

As empresas contribuirão a este título ao Sindicato do Comércio Varejista de Santa Rosa com valor equivalente a 5% (Cinco por cento) do valor da folha de pagamento contratual de seus colaboradores do mês de Outubro de 2014, valor este a ser recolhido em Guia própria até o dia 10 de Dezembro de 2014.

As empresas adimplentes com a Contribuição Assistencial instituída pela Convenção Coletiva de 2014, estarão dispensadas desta Contribuição.

**CLAUSULA XI - Disposições gerais:**

Ficam desobrigados ao cumprimento de sobre jornada os estudantes que comprovadamente estejam freqüentando aulas e tenham atividade escolar nos horários de convocação de sobre jornada.

Durante o período em que há necessidade de estabelecer sobre jornada, as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, poderão estabelecer escala de revezamento com horários diferenciados aos estabelecidos em Contrato de Trabalho conforme as suas necessidades em conformidade a Legislação Trabalhista.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se estende aos Supermercados e as demais empresas do comércio que não adotarem sobre jornada.

**Santa Rosa, 20 de Novembro de 2014.**

  
**Sind. Comércio Varejista de Santa Rosa**  
**Leonides Freddi – Presidente**

  
**Sind. Empregados no Comércio de Santa Rosa**  
**Nestor Idair Kalsing- Presidente**